LEI Nº 1459/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a filiação do Município de Tamarana/PR junto à Confederação Nacional de Municípios - CNM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, APROVOU E EU, PREFEITA D MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. . Fica o Município de Tamarana/PR, autorizado a filiar-se à Confederação Nacional dos Municípios – CNM, CNPJ nº 00.703.157.0001-83, entidade nacional de representação dos municípios.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse mensal de recursos, conforme o valor da contribuição decidida anualmente, sempre através de Assembléia Geral da Confederação, que deverá ser autorizado mediante termo de filiação e regulamentação por Decreto.

Art. 3º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Tamarana-PR nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos Federais e Estaduais, normativos, de execução e de controle para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município.

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais, Estaduais, e Regionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão publica municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal,
em 03 de setembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria do Executivo Municipal